|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÕES:****1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1), E NÃO DO ITEM DA “BEC”.** **2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.** |

 **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**

 **PROCESSO Nº: 420/2019-DG/MP**

 **OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012020OC00017**

 **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** **www.bec.sp.gov.br**

 **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/04/2020**

 **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2020 ÀS 11:30 HORAS.**

 **PREGOEIRO: RONALD CARAMIT GOMES**

 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, p5-2020r intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor MICHEL BETENJANE ROMANO**, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, e no Ato n.º 223/98 – PGJ, de 29 de dezembro de 1998, com redação dada pelo Ato (N) n.º 881/2015 – PGJ, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** –critério de julgamento de menor peço mensal – **Processo n° 420/2019-DG/MP**, objetivando aseleção de propostas para o fim da **contratação, pelo regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, materiais e reposição de gás, para um (01) sistema de ar-condicionado central,** que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

**I – DO OBJETO**

 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, materiais e reposição de gás, às suas expensas, em sistema de ar-condicionado central tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), fabricante HITACHI, instalado nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, nº 65/67, Centro, São Paulo, SP, conforme memorial descritivo **(Anexo 1).**

**II – DA PARTICIPAÇÃO**

**1** -Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**1.1** - O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**1.2** - As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.

**1.3** - Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**1.3.1 -** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**1.3.2 -** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**1.3.3 -** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**1.3.4 -** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**1.3.5 -** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si

**1.3.6 -** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

**1.3.7 -** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

**1.3.8 -** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**1.3.9 -** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

**1.3.10 -** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

**2** - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**3** - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”) conforme Resolução CC-27, de 25.05.2006.

**4** - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**5** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**5.1** -A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18/03/2003.

**5.2** - A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de documento comprobatório de regularidade perante o sistema de Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do parágrafo 3º, do artigo 195 da Constituição Federal; e de que sua verificação e apresentação com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e de que o mesmo documento público encontra-se acessível no site: www.receita.fazenda.gov.br.

**6** - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III – DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção “PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**2** - Os preços mensal e anual para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos, relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte, observada a legislação vigente.

**2.1** - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

**2.2** - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**3** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**IV – DA HABILITAÇÃO**

**1** - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

 **a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

 **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

 **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

 **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

 **e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

 **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

 **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

 **c)** Certidões de Regularidade de débitos tributários com as Fazendas Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;

 **d)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

 **e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

 **f)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

 **a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

 **a.1)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

 **a.2)** Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

 **a)** Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante;

 **b)** Declaração de que a empresa possui profissional de nível superior, com habilitação para exercer as competências previstas no art. 12 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data de apresentação da proposta, conforme modelo do **Anexo 10** deste edital.

**c)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que indique(m) serviços prestados em manutenção de sistema de ar-condicionado incorporando equipamento tipo VRF.

**d)** O responsável Técnico de nível superior na área de Engenharia Mecânica deverá comprovar capacidade técnica na data da abertura da sessão pública, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, ou Atestado(s) de execução de serviços, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) pelo CREA, no(s) qual(ais) conste(em) o profissional como Responsável Técnico que atenda às características de manutenção de sistema de ar-condicionado incorporando equipamento tipo VRF.

**1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**1.5.1 -** Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

 **a)** Nos termos do parágrafo sexto do artigo 27 da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo 2** deste edital.

 **b)** inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e que a proponente atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo do **Anexo 3** deste edital.

 **c)** Inexiste impedimento de acordo com a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do E. Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo do **Anexo 6** deste edital.

 **d)** declaração de elaboração independente de proposta e atuação, conforme ao Marco Legal Anticorrupção **(Anexo 9).**

 **e)** Atestado de Vistoria, fornecido pelo Ministério Público, comprovando que a licitante visitou os equipamentos e o local onde serão executados os serviços e tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para a utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços **(Anexo 7).**

**1.6 -** **REFERÊNCIA PARA CONTATO E AGENDAMENTO DE VISTORIA**

 **Centro de Engenharia do MPSP**

 **End**.: Rua Senador Feijó, nº 170, 11º Andar, Centro, São Paulo, SP

 **Fones**: (0xx11) 3116-0705 / 3116-0706

 **E-mail**: engdg@mpsp.mp.br

**2** - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**2.2 -** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.4 e 1.5 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**2.3 -** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**2.3.1 -** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**2.3** - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

**V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

**1** - No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**2** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1** - Serão desclassificadas as propostas:

 **a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

 **b)** que apresentem preço(s), baseado(s) exclusivamente em proposta das demais licitantes;

 **c)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**2.1.1** - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**2.2** -Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**2.3** - O eventual desempate de propostas, do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**3** - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**4** - Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**4.1** - A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**4.1.1** - Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 50,00 (cinquenta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**4.2** - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**4.2.1 -** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**4.2.1.1** - Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**4.3** - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

 **a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

 **b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**4.4** - A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

**5** - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**5.1** - Para essa classificação será considerado o último preço admitido, de cada licitante.

**6** - Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.1** - A(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor(es) valor(es), dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.1.1** - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

**6.2** - Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

**6.3** - Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja(m) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do(s) preço(s).

**7** - O Pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta(s), com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do(s) preço(s).

**8** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

**8.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa de mercado realizada pelo Ministério Público, juntada aos autos.

**9** - Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor(es) preço(s), passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

 **a)** verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

 **b)** caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

 **b.1)** essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

 **c)** a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (*clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”*) ou por meio de correio eletrônico para o endereçocjl@mpsp.mp.br;

 **c.1)** sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1 do item IV deste Edital;

 **d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante(s) será(ão) inabilitada(s), mediante decisão motivada;

 **e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada Rua Senador Feijó, 176 – 8º andar – sala 818 – Centro – São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

 **e.1)** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

 **f)** Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

 **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame;

 **h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da(s) licitante(s) vencedora(s) utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**10** - A(s) licitante(s) habilitada(s) nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá(ão) comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11** - A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a(s) licitante(s) for(em) declarada(s) vencedora(s) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**12** - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

**13** - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

**14** - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis), se a(s) licitante(s) desatender(em) às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço, negociará com o(s) seu(s) autor(es), decidirá sobre a(s) sua(s) aceitabilidade(s) e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(s) autor(es) atenda(m) aos requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

**15 -** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**1** - Divulgado o(s) vencedor(es) ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**2** - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Senador Feijó, 176 – 8º andar – sala 818 – Centro – São Paulo.

**2.1** - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br****,** opção “RECURSO”, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

**3** - A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao(s) vencedor(es), na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

**5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**1** - À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**2** - A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

 **a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

 **b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**3** - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

 Os serviços, objetos desta licitação, serão executados na localidade indicada abaixo:

* **Rua Riachuelo, 65/67, Centro, São Paulo, SP – CEP.: 01007-904.**

 A vistoria, por meio de visita, do local e dos equipamentos que serão manutenidos é **obrigatória** e, para o seu agendamento, os(as) interessados(as) deverão entrar em contato com o **Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo** (Item IV, subitem 1.6 deste edital), no horário das 9 às 17h. Após a realização da vistoria, será fornecido ao interessado o **Atestado de Vistoria (Anexo 7)**, cuja apresentação se faz indispensável como condição para habilitação (alínea “e”, subitem 1.5.1, Item IV deste edital).

**IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1** - O objeto da presente licitação será recebido, mensalmente, por meio de termo de aceite, atestando a execução de serviço, subscrito pelo agente fiscalizador ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período da manutenção acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item XI deste Edital.

**2** -Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

**2.1** - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**X – DA CONTRATAÇÃO**

**1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, nos termos do art. 62 da lei 8.666/1993.

**1.1** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da união) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**1.2** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**1.3** - Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**2** - A adjudicatária deverá, no prazo de **5** (cinco) dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer no Centro de Engenharia – Rua Senador Feijó, nº 170 – 11º andar, sala 1103, para retirar a Nota de Empenho e na Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (Rua Riachuelo nº 115 – 6º andar – sala 613), para assinar o termo de Contrato.

**3** - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 9, do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam o subitem 1.1 e 1.3, ambos deste item X, ou se recusar a assinar o contrato/retirar a Nota de Empenho, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à nova contratação.

**3.1** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**3.2** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E. e divulgação nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** ou **www.imesp.com.br****,** opção "**e-negociospublicos**" e **www.mpsp.mp.br**.

**3.3** - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V e subitens 1,2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

**XI – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**1** - Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu agente fiscalizador, após cada período mensal de prestação, juntamente com a nota fiscal/fatura de serviços, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado por esse, ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral.

**2** - O pagamento será efetuado mensalmente, no 30º (*trigésimo*) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta-corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

**2.1** - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 2 será contado da data de entrega da referida correção.

**3** - O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

**4** - A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

**5** - A despesa decorrente da presente licitação, irá onerar os recursos do elemento 339039.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais – Ministério Público.

**6** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘*pro rata tempore*’ em relação ao atraso verificado.

**7** - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**8** - Deverá ser observado a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (Nf-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

**2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no ATO (N) n° 308/2003-PGJ., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções”, no endereço **www.esancoes.sp.gov.br**, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” no endereço **http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.**

**3** - De acordo com o artigo 81 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) n.º 208/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante de aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2 do item X – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.

**4** - Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

**5** - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**6** - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**1 -**  O Ministério Público exigirá, para a contratação resultante desta licitação, a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro

**b)** títulos da dívida pública

**c)** seguro-garantia

**d)** fiança bancária

**2 -**  Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S/A ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**3 -** No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como prova da sua legitimidade, valor e liquidez, acompanhado da devida manifestação técnica do órgão competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**4 -**  Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil.

**5 -** No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto ao Ministério Público o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

**6 -** A duração da garantia está vinculada à vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

**7 -**  As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente, conforme dispõe o §4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**8 -**  O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela licitante vencedora.

**9 -**  A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e a multa, observado o disposto no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

**XIV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1 -** O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à licitante vencedora os fatos eventualmente ocorridos, para pronto atendimento.

**XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**2** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

**3** - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.

**4** - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos **www.imesp.com.br**, opção "**enegociospublicos**" e **www.bec.sp.gov.br**, opção "**pregaoeletronico**".

**5** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**5.1** - A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

**5.2** - As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**5.3** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**6** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

**7** - Integram o presente Edital:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **a)** | **Anexo 1** | Memorial Descritivo; |
| **b)** | **Anexo 2** | Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; |
| **c)** | **Anexo 3** | Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas; |
| **d)** | **Anexo 4** | Minuta do Contrato; |
| **e)** | **Anexo 5** | ATO (N) nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003; |
| **f)** | **Anexo 6** | Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco; |
| **g)** | **Anexo 7** | Modelo de Atestado de Vistoria; |
| **h)** | **Anexo 8** | Resolução nº 37/2009 – C.N.M.P., de 28 de abril de 2009. |
| **i)** | **Anexo 9** | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção; |
| **j)** | **Anexo 10** | Modelo de Declaração Acerca do Responsável Técnico. |
| **k)** | **Anexo 11** | Modelo de Planilha Orçamentária da Proposta |

**8 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**9 -** As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

**10** - As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionado.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

**MICHEL BETENJANE ROMANO**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1 - OBJETIVO**

 O presente Descritivo Detalhado tem por objetivo ofertar subsídios para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, materiais e reposição de gás, em sistema de ar-condicionado central tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), fabricante HITACHI, instalado nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, 65/67, Centro, São Paulo, SP.

**2 - COMPONENTES DO SISTEMA – LOCAL DE INSTALAÇÃO**

**Sistema de ar-condicionado central, marca HITACHI – Rua Riachuelo, 65/67, Centro, São Paulo, SP.**

* 41 (quarenta e uma) unidades evaporadoras, tipo high Wall, sendo 39 (trinta e nove) de 2,0 TR e 02 (duas) de 1,5 TR, distribuídos do térreo ao 10º andar do edifício;
* 01 (uma) unidade de 2,0 TR instalada na sala Rack (pavimento Térreo);
* 02 (duas) unidades condensadoras modelo RAS32FSN5B instaladas sobre laje de concreto (copa externa do pavimento térreo) que interligam as unidades evaporadoras através de rede de tubos de cobre,
* 20 (vinte) caixas de ventilação para ar externo, instaladas na laje dos corredores de serviço, em todos os andares, sendo 02 (duas) por andar.

**3 - MANUTENÇÃO PREDITIVA**

 Consiste na supervisão periódica das funcionalidades de equipamentos e seus componentes através da coleta de informações obtidas através de monitoramento ou inspeções aplicando técnicas como análise de vibração, ultrassom, termografia e inspeção visual.

 Esta atividade tem como foco o aproveitamento máximo durante o período de vida útil dos componentes inseridos nos equipamentos, proporcionando diversos benefícios como a expectativa de antecipar serviços de manutenção preventiva do equipamento, reduzir ou evitar manutenção corretiva incluindo desmontagens desnecessárias, redução das ocorrências de interrupções no uso dos equipamentos sem prévio aviso, acréscimo da disponibilidade dos equipamentos, elevação do período de aproveitamento da vida útil dos equipamentos, elevação do grau de confiabilidade, desempenho ideal, aumento da produtividade e redução de custos referente manutenção.

**4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

 a) Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de ar-condicionado, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio da contratada, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do contratante, tais como:

* Verificação do estado de conservação de todos os equipamentos instalados;
* Ajustes dos equipamentos para garantia do funcionamento normal;
* Verificação de vazamentos de gás refrigerante nos condicionadores e água nas evaporadoras;
* Ajustes dos controles para as condições ambientais necessárias;
* Limpeza de serpentinas, filtros e drenos;
* Verificação dos rolamentos dos ventiladores dos condicionadores;
* Execução de procedimentos de prevenção contra ferrugem dos equipamentos, componentes do sistema;
* Aplicação de produtos anticorrosivos nas superfícies dos equipamentos que tenham contato com água;
* Controle do ar interno, respeitando o Plano de Manutenção, Operação e Controle – **PMOC**, elaborando-se relatórios a serem enviados, mensalmente, juntamente com demais documentações, ao Agente Fiscalizador do contrato.

 b) Para a execução dos serviços de manutenção preventiva mensal, em cumprimento ao PMOC, exige-se o cumprimento às seguintes regulamentações oficiais, **e demais normas pertinentes**, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema:

* Portaria n.º 3523, de 28/08/1998;
* Resolução ANVISA – RE, n.º 174, de 24/10/2000;
* Resolução ANVISA – RE, n.º 09, de 16/01/2003.

**5 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

 A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos do sistema, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da solicitação, por escrito, por e-mail, do CONTRATANTE, sem limites de chamada e sem quaisquer ônus adicionais, que dentre outras, fazem referência a:

* Substituição de compressores;
* Reparo em compressores;
* Limpeza e desidratação do sistema;
* Substituição de filtros secadores, válvulas de expansão e solenoides;
* Substituição de pressostatos;
* Substituição de condensadores, evaporadores e ventiladores;
* Complementação de varga de gás refrigerante;
* Substituição de plugues e fusíveis;
* Substituição de disjuntores, sensores, contatores, relés, placas eletrônicas, *displays*, conexões, painéis de comando, terminais e cabos;
* Recuperação de pintura e componentes da instalação;
* Substituição de rolamentos em ventiladores;
* Substituição de rolamentos e mancais;
* Todo e qualquer serviço necessário à correção de eventuais problemas que estejam impedindo o sistema de ter seu funcionamento em condições normais.

**5.1 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES**

**5.1.1 -** A substituição de peças e componentes que integram o sistema de ar-condicionado, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico e/ou componentes de qualquer natureza se farão, sem nenhum ônus ao contratante, pela contratada

**5.1.2 -** Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o Ministério Público.

**6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1 -** Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais uniformizados, qualificados e treinados, sendo a empresa responsável pela conduta destes, durante a permanência nas dependências do Ministério Público.

**6.2 -** A prestação de serviços de manutenção mensal (preventiva) deverá ser agendada com o setor competente, o Centro de Engenharia do Ministério Público – CEMP.

**7 - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS**

**7.1 -** Caracterizada a necessidade de retirada de qualquer equipamento, indispensável ao funcionamento do sistema, para manutenção na oficina da contratada, ou por qualquer outro motivo, esta se obriga à substituição imediata, por outro, de idêntica característica, pelo período necessário à sua reparação, assumindo a responsabilidade da retirada, da respectiva devolução, bem como do ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

**7.2 -** A retirada do equipamento deverá ser precedida de autorização escrita do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo a contratada tomar os devidos cuidados com a identificação do equipamento, para que a mesmo não se extravie.

**8 - DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO**

 A contratada deverá encaminhar ao Agente Fiscalizador, mensalmente e em até 02 (dois) dias úteis após o atendimento, comprovante da prestação da manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, contendo descrição detalhada dos serviços efetuados, nome, assinatura do técnico que a executou e, no verso, o CNPJ (carimbo) da empresa e assinatura do responsável, bem como carimbo com o nome e assinatura do servidor designado para o acompanhamento da realização dos serviços.

**9 - DO PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle):**

 A elaboração do PMOC ficará ao encargo do Engenheiro Mecânico da Contratada e sua entrega aos gestores do MPSP, para análise e eventuais alterações, deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

**10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1 -** Durante a vigência do contrato, os equipamentos, objeto da avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros para fins a que se destinam.

**10.2 -** Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.3 -** Ficam excluídos da responsabilidade da CONTRATADA, defeitos causados por interferência de terceiros.

**10.4 -** Todo material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas internacionais.

**10.5 -** A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da contratada.

**10.6 -** Correrá por conta do Ministério Público o ônus decorrente do atendimento de eventuais atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgãos públicos competentes, limitando-se à obrigação da contratada à manutenção dos equipamentos, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

**10.7 -** Caso o sistema torne-se inoperante de forma total ou parcial, a empresa contratada deverá providenciar os devidos reparos mediante **decréscimo proporcional** dos dias desta ocorrência (dias corridos considerando a base do total de dias do mês corrente) sobre o pagamento de serviços efetivamente realizados, mediante relatório com justificativa do responsável técnico da contratada para ciência dos gestores do MPSP, apontando a descrição dos fatos, com ilustração fotográfica dos componentes/sistemas avariados. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal e documentos correlatos vinculados ao decréscimo citado. A situação não exime a contratada de eventuais penalidades contratuais por inexecução se houver descumprimento das responsabilidades.

----00----

**ANEXO 2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**, do Ministério Público do Estado de São Paulo**, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

***OBS.:***  *Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número de C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.*

**ANEXO 3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

***OBS.:***  *Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número de C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.*

**ANEXO 4**

**MINUTA DE CONTRATO**

 **PROCESSO Nº 420/ 2019 – DG/MP**

 **CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, INSTALADO NO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, À RUA RIACHUELO, Nº 65/67, SÃO PAULO, SP.

 Aos \_\_\_\_dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome cargo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, materiais e reposição de gás, às suas expensas, em sistema de ar-condicionado central, marca HITACHI, instalado nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo, nº 65/67, Centro, São Paulo, SP, conforme memorial descritivo **(Anexo 1).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

**2.1** - A **CONTRATADA**, pelo presente termo, compromete-se a prestar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva conforme estabelecido no Memorial Descritivo – **Anexo I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

**3.1** - Caberá à **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição das peças e componentes, o fornecimento de materiais relacionados à execução do objeto, bem como a reposição de gás, conforme estabelecido no Memorial Descritivo – **Anexo 1 do Edital**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**4.1** - Durante a vigência do Contrato, os equipamentos componentes dos sistemas, objeto desta avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros, para os fins a que se destina.

**4.2** - Toda mão de obra, comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**4.3** - Fica excluída da responsabilidade da **CONTRATADA**, defeitos que venham a ser causados por interferência de terceiros ou curtos na rede elétrica.

**4.4** - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente Contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, para a realização dos serviços constantes da presente avença.

## CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

 Os serviços de manutenção preditiva e preventiva serão prestados dentro do horário normal de trabalho do **CONTRATANTE**. Em se tratando de manutenção corretiva, a prestação de serviços, havendo necessidade, poderá ser efetuada fora do horário normal de trabalho, designando, o **CONTRATANTE**, servidor para o devido acompanhamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**6.1** - O presente contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia ... de ....................de ......., com término previsto para o dia .. de ................... de .......

**6.2** - Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Termo prorrogar-se-á por períodos iguais e sucessivos até no máximo 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo, por escrito: o **CONTRATANTE**, por ofício assinado por autoridade competente, a **CONTRATADA**, mediante correspondência protocolada na no edifício-sede do **CONTRATANTE**, situada na Rua Riachuelo, 115, Térreo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a sua rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

**7.3** - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

**8.1** - Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ ...................(.................), onerando os recursos do elemento 3.3.90.39.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador -Geral de Justiça, sendo R$ ........ (........) para o presente exercício, e o restante, à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício.

## CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** - Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R$\_\_\_\_, correspondente à totalidade dos serviços prestados em conformidade com o disposto nas Cláusulas 2ª e 3ª e no edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020.

**9.2** - O pagamento de cada parcela será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar do Termo de Aceite Definitivo, que será expedido pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**, acompanhado de cópias das guias e recibo de pagamento do FGTS e INSS e da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, referente aos serviços efetivamente realizados, e será processado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

**9.3** - O **CONTRATANTE**, por meio do Agente Fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhada das comprovações de recolhimento exigidas, para proceder ao aceite, providenciando a remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

**9.4** - Compete à **CONTRATADA** observar a tributação aplicável ao seu caso.

**9.5** - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura ou das guias do INSS e FGTS, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 11.2 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

**9.6** - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

**9.7** - Os acréscimos ou supressões, nos termos da cláusula 10ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste contrato.

**9.8** - Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registro em nome da **CONTRATADA** no “*Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos ou Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL*”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**9.9** - Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

 Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

**11.1** - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou na sua falta por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

**11.2** - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data de apresentação da proposta.

**11.3** - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03.

**11.4** - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o temo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2** - Responsabilizar-se integramente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**12.3** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa, desde que devidamente comprovados.

**12.4** - Fornecer toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos.

**12.5** - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

**12.6** - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

**12.7** - Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

**12.8** - Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

**12.9** - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE** por força deste Contrato.

**12.10** - Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, por meio de crachás com fotografia recente.

**12.11** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**12.12** - Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulada incorreta dos equipamentos.

**12.13** - Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

**12.14** - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, “n”, da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar até o dia 10 do mês subsequente a que se refere, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico **engdg@mpsp.mp.br**, preferencialmente em formato Excel, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra com seus respectivos números de CPF, cargo e atividade exercida e local de prestação de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**13.1** - A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou preposto às suas dependências, para realização dos serviços constantes desta avença.

**13.2** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**13.3** - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

**13.4** - Não permitir durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**14.1** - O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

**14.2** - O **CONTRATANTE** designará um servidor para acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante as visitas, quer de manutenção preventiva ou corretiva, bem como para comprovar eventuais irregularidades.

**14.3** - Qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica.

**14.4** - Fica facultado ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, visando adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**15.1** - A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local de execução dos serviços, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

**15.2** - A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da **CONTRATADA**, havidos na execução desta avença, será exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação processual em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**16.1** - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei federal n.º 10.520/2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 015/2020, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral à fl.... do Processo n.º 420/2019-DG/MP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

**17.1** - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura o presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

**17.2** - Na hipótese da eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos da infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**18.1 -** Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** a prestação de garantia, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro

**b)** títulos da dívida pública

**c)** seguro-garantia

**d)** fiança bancária

**18.2 -** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S/A ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

 **18.3 -** No caso de depósito efetuado em títulos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como prova da sua legitimidade, valor e liquidez, acompanhado da devida manifestação técnica do órgão competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

 **18.4 -** Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia ao benefício de ordem, previsto no artigo 827 do Código Civil.

 **18.5 -** No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto ao **CONTRATANTE** o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

 **18.6 -** A duração da garantia está vinculada à vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

 **18.7 -** As garantias prestadas serão liberadas após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente, conforme dispõe o §4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

 **18.8 -** O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela licitante vencedora.

 **18.9 -** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades legalmente estabelecidas e a multa, observado o disposto no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** - Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato Normativo nº 308/2003 – P.G.J. de 18/03/2003, publicado no D.O.E., de 19/03/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.2** - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato Normativo nº 308/2003 – P.G.J., de 18/03/2003.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

**20.1** - A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 015/2020, e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**20.2** - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADA**  | MICHEL BETENJANE ROMANO Promotor de JustiçaDiretor-Geral |

**ANEXO 5**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

*Publicado no D.O.E. de 19.03.2003*

|  |
| --- |
| Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 **Resolve**:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 **Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

 **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

 **Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

 **Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou Banco do Brasil S.A.

 **Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

----00----

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

 **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .............................. (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº ......................................, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º, e alterações posteriores.

Representante: ........................

RG nº: ..................

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

***OBS.:***  *Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número de C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.*

**ANEXO 7**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

(FORNECIDO PELO MINISTÉRIO PUBLICO POR OCASIÃO DA VISTORIA REALIZADA)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020**

**PROCESSO Nº 420/2019-DG/MP**

 **ATESTAMOS,** para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, através de seu representante, **VISTORIOU** os equipamentos e o local onde serão executados os serviços, objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**, bem como tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE** Empresa: .................................................................................................................................... CNPJ: ............................................Nome do representante: ......................................................................................................... RG: ........................................... Assinatura: ..................................................................... |

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**LOCAL: .......................................................................................................................................Data da vistoria: ....... / ........ / 2020 - Nome do servidor: ................................................... Nº da Matrícula: ................................... - Assinatura: ............................................................. |

**ANEXO 8**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)*

|  |
| --- |
| **ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** |

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º-A** - Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade.

**Art. 3º** - Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados:

**I** – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

**II** – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**§ 1º** A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

**§ 2º** A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**§ 3º** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**Art. 4º** - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e

órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

 **Parágrafo único**. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

 **Art. 5º** - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

 **Art. 6º** - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

 **Art. 7º** - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

 **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

----00----

**ANEXO 9**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

 Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2020**, **processo n.º 420/2019-DG/MP**, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

**b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

**c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

**d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

**e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que representa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, tais como:

**I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta a pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa; nome e cargo da pessoa que assina)

***OBS:*** *Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.*

**ANEXO 10**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Eu, ..........................., portador(a) do RG nº......................, representante legal do licitante....................(nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a referida empresa possui profissional de nível superior com habilitação para exercer as competências previstas no art. 12 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa; nome e cargo da pessoa que assina)

***OBS.:***  *Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número de C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.*

**ANEXO 11**

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central, com fornecimento total de peças, em dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo localizadas nesta Capital, conforme informado na planilha abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QTD. (MÊS)** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, materiais e reposição de gás, para um (01) sistema de ar-condicionado central da marca HITACHI instalado nas dependências do MPSP conforme indicação abaixo. | **12** | **R$** | **R$** |
| **VALOR TOTAL:** | R$ |

**Local da prestação dos serviços** - Rua Riachuelo, nº 65/67, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 01007-904.

**OBS:** SOMENTE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR ESTA PLANILHA, QUANDO SOLICITADO PELO PREGOEIRO

***OBS.:***  *Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número de C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.*